



PARECER JURÍDICO N° 148/2025

MATÉRIAS:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025

SÚMULAS: **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE A SENHORA GESSY CAIONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE AO SENHOR EDSON LUIZ BUENO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE AO SENHOR JUVÊNCIO DIAS DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE AO SENHOR ANTÔNIO TERHORST e SRA. MARIA LAURINI BURG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE A SENHORA MIRIAN GODINHO FERREIRA DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ALTA-FORESTENSE AO SENHOR CARLOS EDMILSON DE PAIVA CAVALCANTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;".



AUTORIAS:

Vereadora Elisa Gomes
Vereadora Leonice Klaus
Vereador Reginaldo Luiz da Silva
Vereador Adelson da Silva Rezende
Vereador Nilson Pereira da Silva
Vereador Claudinei de Souza Jesus

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica os Projetos de Decretos Legislativos nº 013, 014, 015, 017, 018 e 019, todos objetivando a concessão de Título de Cidadão Honorário Alta-Florestense.

Nesse sentido, a Vereadora Elisa Gomes quer homenagear GESSY CAIONE; a Vereadora Leonice Klaus quer homenagear EDSON LUIZ BUENO DE ALMEIDA, o Vereador Naldo da Pista quer homenagear JUVÊNCIO DIAS DA ROCHA, o Vereador Adelson Servidor quer homenagear o SENHOR ANTÔNIO TERHORST e SRA. MARIA LAURINI BURG, o Vereador Professor Nilson quer homenagear MIRIAN GODINHO FERREIRA DE MELO e o Vereador Claudinei de Jesus quer homenagear CARLOS EDMILSON DE PAIVA CAVALCANTI.

II- DA JUSTIFICATIVA

Ao analisar os respectivos Decretos Legislativos, verifica-se que, em suas justificativas, os autores ressaltam que os homenageados, ao longo dos anos, têm desempenhado relevantes serviços no Município de Alta Floresta, exercendo suas atividades com notável dedicação, zelo e apreço pela comunidade local.



Consta-se, ainda, que todos os Decretos Legislativos, encontram-se anexada a biografia de cada homenageado, com o propósito de evidenciar as funções exercidas, bem como o comprometimento e a contribuição de cada um para o desenvolvimento social, econômico e institucional do Município de Alta Floresta.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

• Competência Legislativa

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 34, inciso XVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que compete ao Plenário conceder Título de Cidadão Honorário, bem como outorgar quaisquer outras honrarias ou homenagens a pessoas que, de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Ainda no Regimento Interno, o artigo 142, alínea “d”, § 1º regulamenta a concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Além disso, o § 2º do artigo 142 esclarece que:

Página 3



Art. 142. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a Sanção do Prefeito.

(...)

§ 2º Será de competência da Mesa a apresentação dos Projetos e Decretos Legislativos que se refere as alíneas 'b' e 'c' do parágrafo anterior, e de competência do vereador o que se refere a alínea 'd', os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Portanto, os Projetos de Decretos Legislativos em análise encontram-se em plena conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a proposta do Projeto de Decreto Legislativo sob exame apresenta-se revestida da legalidade, tanto no que se refere à competência quanto à iniciativa, atendendo integralmente às disposições contidas no Regimento Interno dessa Casa.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J.,opinamos favoravelmente à tramitação e votação dos Decretos Legislativos, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Ademais, afere-se da análise realizada, que Decretos Legislativos nº 013, 014, 015, 017, 018 e 019 estão em conformidade com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.



Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que os Decretos Legislativos preenchem as exigências normativas referentes às matérias para que possam ser implementadas.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer *não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

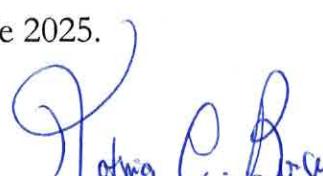
O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de dois terços dos vereadores, conforme preceitua o artigo 176, alínea f e art. 142-A, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 04 de novembro de 2025.


Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica


Kathiane C. Borges
OAB/MT 31.082
Assistente Jurídica